



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.875/2013 **De 27 de dezembro de 2013**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ. sob nº 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede, inscrita no CREMESP sob n.º 13798, com endereço na cidade de Pilar do Sul, na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade (SP), em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, nos termos da minuta de convênio e anexos que seguem em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei;

Art. 2º - O valor estimado da subvenção será de R\$ 24.516.283,80 (vinte e quatro milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), sendo R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais) advindos de recursos municipais por meio de convênio e pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) cada uma e R\$ 7.716.283,80 (sete milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) advindos de verbas Federais e Estaduais.

§ 1.º - Além das verbas descritas no *caput* desse artigo, é autorizado o pagamento de eventuais verbas advindas do Programa de Incentivo de Adesão à Contratualização do Ministério da Saúde.

§ 2.º - Os valores e metas descritos no convênio geral e no anexo II dessa Lei serão revisados anualmente.

§ 3.º - O contido no anexo I se refere ao convênio Federal e integra a presente Lei, podendo ser alterado e revisado para mais ou para menos, de acordo com as importâncias recebidas pelo município.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4.º - É vedada à **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** a contratação, para a ocupação de cargo administrativo, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau de qualquer membro da provedoria.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de dezembro de 2013

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal

Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde

Juarez Márcio Rodrigues
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e
Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I